



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

Lei 1035/2024

Santana do Matos/RN, 15 de julho de 2024.

EMENTA: Institui o “Dia Municipal de Combate à LGBTfobia” no município de Santana do Matos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU, nos termos do Artigo 15, § Parágrafos 11 e 15, Lei Orgânica do Município, Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia 28 de junho como “Dia Municipal de Combate à LGBTfobia”, no município de Santana do Matos.

Art. 2º- No mês a que se refere o caput do art 1º, o município de Santana do Matos promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à LGBTfobia.

Art. 3º- No período que trata o Art. 1º desta Lei, a Prefeitura deverá, em consonância com o Poder Legislativo e sociedade civil, intensificar as ações de:

- I – Sensibilização e promoção do respeito, da tolerância e dos direitos a cidadania, independente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- II – Implementação de políticas públicas, programas e projetos;
- III – Prevenção às violências, discursos de ódio e LGBTfobia.

Art. 4º. O Dia Municipal de Combate à LGBTfobia instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Município de Santana do Matos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Macêdo Filho, 15 de julho de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidente

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 41215282